



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 635

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE TURMAS EM FORMA DE EMPREITADA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO, PARA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender recursos destinados a realizações de despesas com Pagamentos de Turmas, contratadas em forma de Empreitada, para conservação de Estradas Rurais e saneamento básico, fornecimento de combustível para o transporte do pessoal e pagamento de alimentação, no corrente exercício, até o limite de Cz\$-160.000,00(Cento e sessenta mil cruzados).

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02º de Janeiro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 26 de Junho de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Dr. Dinardo S. de S. Viana

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Chefe do Serviço de Secretarie